

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0215/2011
PROCESSO Nº 2430/2011

**Reconhece como de Utilidade Pública
a entidade que se especifica e dá
outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública entidade **ABIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ LINDALVA**, com sede e foro jurídico, sito: Rua Joaquim das Virgens, nº 53 - Bairro Conjunto Janduís III - COHAB, Assú RN. Cep. 59.650-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal 26 de agosto de 2011.

Ricardo Motta.
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO WALTER ALVES

PROJETO DE LEI Nº 0216/2011
PROCESSO Nº 2431/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, sediadas no estado do Rio Grande do Norte a notificar o consumidor sobre a exclusão do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista que incluïrem o nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito obrigadas a notificar o consumidor da exclusão do registro no ato da quitação ou prescrição da dívida.

Parágrafo único - A notificação de que trata o caput do artigo anterior deve ser encaminhada ao consumidor via AR (aviso de recebimento).

Art. 2º - As empresas que descumprirem a presente lei fica obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de outubro de 2011.

WALTER ALVES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Até o advento do Código do Consumidor não havia no Brasil texto específico de lei que regulamentasse os bancos de dados e de cadastros de consumidores.

O Código elege no rol dos direitos básicos dos consumidores a informação, de forma clara e precisa, segundo inciso III do art. 6º, de sua condição em relação a sua situação de cidadão de consumo.

O presente projeto objetiva, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, dar efetividade ao espírito do CDC, garantindo ao consumidor uma **INFORMAÇÃO SEGURA** e, por conseguinte, uma **RELAÇÃO DE CONSUMO SEGURA**, no que diz respeito à abertura de cadastros negativos.

O meio de comunicação utilizado atualmente pelos órgãos de restrição de crédito é a remessa de carta simples, que nem sempre chega efetivamente às mãos do consumidor, não cumprindo assim o fiel espírito da lei.

A preocupação é alarmante quando consideramos as incontáveis reclamações que chegam aos órgãos de defesa do consumidor e aos juizados especiais cíveis, acerca da realização de compras a crédito, empréstimos e outros tantos contratos com documentos furtados, roubados ou falsificados.

Nestes casos, o consumidor não é informado em razão da utilização de endereços falsos, da abertura de cadastros em seu nome, **JÁ QUE INEFICAZ E INSEGURO** é o meio de comunicação atualmente praticado.

Considerando, ainda, que no momento em que um consumidor deixa de honrar com o pagamento de uma dívida e, por conta disso é notificado e o seu nome levado aos cadastros de restrição ao crédito, da mesma forma ele deve ter ciência que sua dívida foi quitada ou que expirou o prazo prescricional e que terá a partir daquele momento novamente o direito de contrair novo crédito.

O que podemos observar é que nos dias de hoje o consumidor não tem conhecimento que está apto a contrair crédito e encontra dificuldades para obter informações, tais como certidões negativas e declarações para provar que o seu nome não está mais negativado.

Desta forma, o que se pretende com a presente medida é estabelecer igualdade de tratamento nas relações de consumo entre credor e devedor.

Assim sendo, em face de abrangência e importância do presente Projeto, peço o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a sua provação.

São os motivos!

WALTER ALVES
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO VIVALDO COSTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/2011
PROCESSO Nº 2394/2011

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-
Rio-Grandense ao Coronel Aviador **LUIZ**
GUILHERME SILVEIRA DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do
Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de
1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Coronel
Aviador **LUIZ GUILHERME SILVEIRA DE MEDEIROS.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Plenário Deputado
"CLOVIS MOTTA" Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 18 de outubro de 2011.

Deputado **VIVALDO COSTA**

* Republicado por Incorreção.

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM SERVIÇO DE MOTORISTA

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e EBLT – Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA – ME.

OBJETO: Locação de veículo com serviço de motorista

VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

VIGÊNCIA: Prorrogada até 28 de Outubro de 2011

DOTACAO ORÇAMENTÁRIA: 01.201 - 21490 - 3.3.90.39 - 100

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fundação Djalma Marinho, Natal, 30 de Setembro de 2011.

TESTEMUNHAS: Priscila da Escóssia Pegado Silva - CPF/MF: 009.564.394-03
Marcílio de Moraes Dantas Júnior - CPF/MF: 068.815.764-55

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 943/2010
CARTA CONVITE nº 04/2010
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN
CONTRATADO: Carlos Roberto Mariz Duarte ME
Objetivo: Primeiro aditivo ao contrato de
prestação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva dos equipamentos de
áudio e vídeo deste Poder.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 57, II, da Lei Nº.
8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 84.465,29 (oitenta e quatro
mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e
vinte e nove centavos)
Assembléia Legislativa do Estado do Rio
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em
Natal 27 de outubro de 2011.
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado
do RN - Dep. Poti Júnior - Primeiro-
Secretário
Contratado: Carlos Roberto Mariz Duarte
Testemunhas: *Ednaldo Cortez Rocha Siqueira*
(365.900.294-15)
Maria Geilza de Medeiros (CPF 302.989.204-25)